



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIII - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta - Feira - 16 de Janeiro de 2009 - Nº 3323

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 19.304

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar as Resoluções constantes do quadro abaixo, exaradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim.

RESOLUÇÃO Nº	DATA DA RESOLUÇÃO	DIÁRIO Nº	DATA DA PUBLICAÇÃO
001	13/03/2008	3141	25/04/2008
002	13/03/2008	3122	28/03/2008
003	05/03/2008	3122	28/03/2008
004	05/03/2008	3122	28/03/2008
005	13/03/2008	3133	14/04/2008
006	13/03/2008	3133	14/04/2008
007	02/04/2008	3133	14/04/2008
008	02/04/2008	3133	14/04/2008
009	02/04/2008	3171	11/06/2008
010	07/05/2008	3171	11/06/2008
011	07/05/2008	3171	11/06/2008
012	04/06/2008	3181	25/06/2008
013	11/06/2008	3181	25/06/2008
014	11/06/2008	3181	25/06/2008
015	11/05/2008	3313	31/12/2008
016	05/09/2008	3313	31/12/2008

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de janeiro de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 19.305

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a **Resolução nº 001/2009**, de 14 de janeiro de 2009, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de janeiro de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2009

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim - CONSEMCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e, de acordo com a Lei Municipal nº 5.174, de 25 de maio de 2001 – art. 9º, VI, em conformidade com as deliberações na reunião ordinária do dia 20 de janeiro de 2009, determina critérios e regulamenta a Eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim/ES – 2009 a 2012.

**RESOLVE:**

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Aprovar, por unanimidade, na forma do seu Regimento Interno, a eleição de 05 membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para, juntamente com o Presidente formar a denominada Comissão de Escolha, que se encarregará na condução de todo processo de seleção dos membros do Conselho Tutelar, atuando também, na função de Junta Apuradora na contagem de votos.

**§1º** A Comissão Organizadora dará publicidade a todo o certame através de publicação dos atos em jornal de circulação municipal.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**BRAZ BARROS DA SILVA**  
**Vice – Prefeito**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO pela:

P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.  
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.  
 Diretoria de Administração Geral.  
 Gerência de Atos Oficiais.  
 Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu  
 Viva Shopping – 2º Andar  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

§2º Para recebimento dos votos, a Comissão de Escolha formará mesas receptoras tantas quantas necessárias, compostas de cidadãos de ílibada conduta, três titulares e três suplentes.

§3º As mesas receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação.

**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 2º** As eleições para eleger os membros do Conselho Tutelar, acontecerão em 15 de abril de 2009, conforme edital a ser divulgado com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo.

**Art. 3º** Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos eleitores do município, em eleição organizada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**Parágrafo único.** Cada eleitor terá direito de votar em até três candidatos.

**Art. 4º** O processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim e fiscalizado pelo Ministério Público.

**Art. 5º** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim prever a forma para impugnação, proclamação dos eleitos, posse dos conselheiros, bem como elaborar e divulgar o edital 30 (trinta) dias antes da eleição, no mínimo.

**Art. 6º** A apuração dos votos será feita imediatamente depois de encerrada a eleição, pela mesa diretora e revisada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim, mediante solicitação de recurso da fonte interessada.

**Parágrafo único.** Cada candidato poderá indicar um fiscal para a mesa receptora e apuradora.

**Art. 7º** A posse do Conselho Tutelar eleito, será efetuada em sessão

solene dia 30 de abril de 2009.

**Parágrafo único.** Os candidatos terão um prazo de 30 dias, após a eleição, para prestar contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente dos gastos que tiveram com a eleição, sob as penas da lei.

**Art. 8º** Em caso de empate será proclamado vencedor o candidato que comprovar maior tempo na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente e persistindo o empate, o que obtiver maior nota na prova aplicada no dia 16/03/09, e por fim, ainda havendo empate, será vencedor o que tiver maior idade.

**Art. 9º** O Conselho Tutelar será constituído pelos 05 (cinco) candidatos mais votados, membros efetivos, sendo os demais, entre os votados, considerados suplentes.

**Art. 10.** A eleição acontecerá em local a ser informado no edital, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 11.** O período de inscrições será de 09 de fevereiro de 2009 a 13 de fevereiro de 2009, em local a ser informado no edital, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

**Art. 12.** Os candidatos a Conselheiros deverão apresentar os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral; comprovada com apresentação de certidão do Cartório Criminal e da Polícia Civil;
- b) Residência no município, por no mínimo por 02 (dois) anos, comprovada através de apresentação de comprovante de residência;
- c) Escolaridade de no mínimo, 2º grau completo;
- d) Idade superior a 21 (vinte e um) anos.

**Art. 13.** No ato da inscrição o candidato a Conselheiro Tutelar deverá apresentar os seguintes documentos: Ficha de candidato preenchida, fotocópia de: certidão da nascimento ou casamento, título de eleitor e quitação com obrigação eleitoral, comprovante de escolaridade, da cédula de identidade, documento que comprove residência no município há mais de 02 (dois) anos, certidão do cartório criminal e da Polícia Civil, atestado de sanidade mental.

**Art. 14.** Os candidatos a Conselheiros deverão ter o registro de sua candidatura apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 13/02/2009 a 18/02/2009.

**DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 15.** Encerrado o prazo para as inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no dia 18/02/2009, afixará, no mural da Sala do Conselho de Direitos, em local de fácil acesso a população, como também, fará publicar em jornal de grande circulação no município, a relação nominal dos candidatos que requererem inscrição, remetendo cópias da relação ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, os quais, assim como os Conselheiros e Membros do Colégio eleitoral, poderão até 27/02/2009, impugnar, fundamentadamente, as candidaturas.

**Parágrafo único.** Desde o encerramento das inscrições, todos os

documentos e currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que o requererem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

**Art. 16.** Decorridos os prazos acima a Comissão de Escolha reunirá-se para avaliar os requerimentos, documentos, currículos e impugnações e, até 11/03/2009, deferirá os registros dos candidatos que preencheram os requisitos de lei e que serão submetidos à prova de caráter eliminatório.

**Art. 17.** Os recursos e impugnações serão decididos administrativamente, em última instância, pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### DA PROVA ELIMINATÓRIA

**Art. 18.** Os Candidatos definitivamente inscritos serão submetidos no dia 16 de março de 2009 a uma prova de caráter eliminatório cujo teor dirá respeito a conhecimentos técnicos específicos relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 19.** No dia 26 de março de 2009 será divulgada em jornal de grande circulação no município, a lista dos candidatos aprovados na prova eliminatória. No mesmo dia iniciar-se-á o prazo para oferecimento de recurso, prazo este que se encerrará no dia 31 de março de 2009.

**Art. 20.** A divulgação do resultado dos recursos referentes à prova dar-se-á no dia 08 de abril de 2009, ocasião em que serão homologadas as candidaturas pela Comissão Julgadora e publicadas em jornal de grande circulação no município.

#### DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 21.** Nos locais da votação deverão estar presentes os integrantes das mesas receptoras.

**Art. 22.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente providenciará a confecção de cédulas, em modelo único, contendo o nome dos candidatos em ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada por dois dos membros da mesa receptora, no momento da entrega ao eleitor.

**Art. 23.** Após apresentação do título de eleitor e já de posse da cédula o votante dirigirá-se à uma cabine onde assinalará sua preferência, em número máximo de três, sob pena de nulidade do voto, em seguida dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.

**Parágrafo único.** Será proibido votar, o eleitor alcoolizado e/ou sem camisa.

**Art. 24.** A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestação que identifiquem o votante.

**Art. 25.** Encerrada a coleta dos votos, as Mesas receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas à Comissão de Escolha, que na mesma data deverá proceder a sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.

**Art. 26.** O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão de Escolha e Fiscais presentes.

**Art. 27.** Após a contagem, os votos serão novamente colocados na

urna e esta lacrada, devendo aí serem conservados por trinta dias.

**Art. 28.** As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, por maioria de votos, cientes os interessados presentes, registrando-se na ata da apuração, as eventuais impugnações e respectivas decisões da Comissão de Escolha.

#### DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 29.** Será vedado o abuso do poder econômico e do poder político de todas as despesas feitas em propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, na forma contábil.

**Art. 30.** Constatada infração aos dispositivos acima, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, avaliando os fatos, poderá cassar o mandato do candidato infrator.

**Art. 31.** Fica vedada a propaganda nos veículos de comunicação, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas que estejam abertos a todos os candidatos.

**Art. 32.** É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, distribuição de camisetas e brindes diversos.

#### DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 33.** É impedido de ser candidato a Conselheiro Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim. :

- a) O (a) cidadão (ã) cujo registro de candidatura não for aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim;
- b) O (a) cidadão (ã) que exerça cargo eletivo;
- c) os candidatos que não preencherem os requisitos exigidos no art. 12 desta resolução .

**Art. 34.** São impedidos de servir ao mesmo Conselho: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão responsável pela eleição.

**Art. 36.** Todas as fases do processo eleitoral serão divulgadas em jornal de grande circulação no município.

**Art. 37.** Discutida e aprovada, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, seguindo-se as assinaturas dos conselheiros presentes.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de janeiro de 2009.

#### FIRMINO DE ARAÚJO FILHO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim/ES

**IPACI****PORTARIA Nº 001/2009**

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 19.208/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão, com vínculo e sem vínculo com a municipalidade, a partir de 1º de janeiro de 2009, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos pela Lei Municipal nº 5972 de 13 de junho de 2007.

NOME	CARGO	Vínculo
Antônio Henrique Fraga Botelho	Diretor jurídico	Sem vínculo
Cleuzei Miranda Smarzarzo Moreira	Diretora de Benefícios Sociais	Com vínculo
Cristina Miranda Smarzarzo de Moraes	Diretora Contábil Orçamentária	Com vínculo
Dalmo Costa Beber	Gerente de Contabilização e Processamento da despesa	Sem vínculo
Dayse Modesto Correa	Gerente de Controle de Despesas e Receitas	Sem vínculo
Denilda Bahiense Fernandes	Assistente Técnico de Serviços	Sem vínculo
Flávia Silva de Souza Rodrigues	Assistente Técnico de Serviços	Com vínculo
Hereni da Silva	Gerente de Geração de Folha de Pagamento	Com vínculo
Lorena Sechin Grola	Assistente Operacional de Serviços	Sem vínculo
Paulo Roberto da Cunha	Gerente de Apoio Administrativo	Sem vínculo
Sandra Maria Zanette Macedo	Gerente de Benefícios e Controle de Perícias	Com vínculo
Valquiria Salvador Bernabé	Diretora Administrativa	Sem vínculo

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de janeiro de 2009.

**GERALDO ALVES HENRIQUE**  
**Presidente Executivo do IPACI**  
**PORTARIA Nº 002/2009**

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 19.208/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear LEANDRO DA SILVA VIANA, para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Diretor Financeiro, a partir de 1º de janeiro de 2009, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5972 de 13 de junho de 2007.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de janeiro de 2009.

**GERALDO ALVES HENRIQUE**  
**Presidente Executivo do IPACI**  
**PORTARIA Nº 003/2009**

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº. 5.972/2007 e do Decreto nº 19.208/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, DAYSE MODESTO CORREA, SANDRA MARIA ZANETTE MACEDO e VALQUIRIA SALVADOR BERNABÉ, para comporem a comissão permanente para controle, avaliação e inventário de material de consumo desta autarquia.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de janeiro de 2009.

**GERALDO ALVES HENRIQUE**  
**Presidente Executivo do IPACI**  
**PORTARIA Nº 004/2009**

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº. 5.972/2007 e do Decreto nº 19.208/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear CLEUZEI MIRDANDA SMARZARO MOREIRA, LORENA SECHIN GROLA E VALQUIRIA SALVADOR BERNABÉ, para comporem a comissão permanente para controle, avaliação e inventário de bens móveis/patrimoniais desta autarquia.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de janeiro de 2009.

**GERALDO ALVES HENRIQUE**  
**Presidente Executivo do IPACI**  
**PORTARIA Nº. 005/2009**

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº. 5.972/2007 e do Decreto nº. 19.208/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro.

Leandro da Silva Viana  
 Cristina Miranda Smarzarzo de Moraes  
 Flávia Silva de Souza Rodrigues  
 Paulo Roberto da Cunha

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de janeiro de 2009.

**GERALDO ALVES HENRIQUE**  
**Presidente Executivo do IPACI**  
**PORTARIA Nº 006/2009**

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através das Leis nº.s 5.972/2007 e do Decreto nº 19.208/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear CLEUZEIMIRANDASMARZAROMOREIRA, FLÁVIA SILVA DE SOUZA RODRIGUES E HERENI DA SILVA, para efetuarem verificação dos valores em Bancos conta corrente e aplicação deste Instituto de Previdência.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de janeiro de 2009.

**GERALDO ALVES HENRIQUE**  
**Presidente Executivo do IPACI**